Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 78/2017 – PREGÃO

Brasília, 08 de dezembro de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico PE 41/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01:

Quanto a planilha de composição do custo anexa ao Edital, o Servente Noturno, com carga de 44 horas, temos que, se somarmos todos os itens unitários na calculadora obtemos o valor de R$3.573,74, porém no arquivo do Edital o somatório total é de R$3.414,16. Observa-se que há uma diferença é de R$159,58, que equivale exatamente o custo informado na Planilha do EPI.

Ainda, essa diferença de soma de valores também ocorre na planilha do Encarregado Diurno, que somado item a item temos o total de R$4.906,28, mas o valor apresentado no somatório da planilha modelo é de R$4.746,70. Mesma diferença de R$159,58, já informada acima.

O mesmo erro de somatório ocorre também na planilha referente ao Encarregado Diurno a mesma diferença acontece, sendo esta no valor de R$9,91. Além disso, porque o custo de EPI do Encarregado Noturno é bem menor do que dos demais empregados? Qual foi a base de cálculo para chegar nesse valor de R$9,91 do EPI do Encarregado Noturno?

Solicitamos esclarecer se trata-se apenas de erro de somatório ou algum item não deve ser somado para se chegar ao valor estimado?

Resposta 01:
Houve um erro material onde a "fórmula" da planilha não computou os valores corretos do custo do EPI, portanto, haverá a correção do Termo de Referência e a republicação do Edital.
Os valores corretos para os salários dos citados cargos são:

Operador Noturno: R$ 3.573,74;

Encarregado Diurno: R$ 4.906,28;

Encarregado Noturno: R$ 5.665,34;

Operador Diurno: R$ 3.119,22.

Questionamento 02:

“Na planilha CUSTO REFERENCIA DA CONTRATAÇÃO aonde temos a composição do valor total do Edital de R$1.539.635,40, temos os seguintes totais de custos para cada cargo:

a. Operador de Roçadeira Diurno R$3.046,30
b. Operadora de Roçadeira Noturno R$3.369,28
c. Encarregado Diurno R$4.896,09
d. Encarregado Noturno R$5.523,61

Porém os valores acima utilizados para a formação do custo total do EDITAL, são inferior essa os valores de custo individualizado nas tabelas de composição individual de cada colaborador:

a. Operador de Roçadeira Diurno R$3.119,22
b. Operadora de Roçadeira Noturno R$3.414,16
c. Encarregado Diurno R$4.746,70
d. Encarregado Noturno R$5.523,61

Desta forma, solicitamos a planilha com abertura dos valores citados na planilha CUSTO REFERENCIA DA CONTRATAÇÃO para auxiliar na composição de valores da proposta.

Sendo possível, solicitamos que sejam disponibilizados arquivos em excel.”

Resposta 02:
Conforme resposta ao questionamento 1, os valores serão corrigidos e o Edital republicado.

Questionamento 03:

“Solicitamos esclarecer qual foi o calculo matemático utilizado para se obter os valores referencias de R$189,00 do item Adicional Noturno na composição de custo do servente noturno e de R$367,20 do Encarregado Noturno.”

Resposta 03:
Considerando a jornada de 44 horas semanais, os empregados trabalharão 08h (oito horas) de segunda a sexta-feira (das 23h as 06h), já considerado o fator da hora noturna, e 04h (quatro horas) aos domingos (das 19h00 as 23h00). Assim, as licitantes deverão considerar para o cálculo do adicional noturno o quantitativo de 08h (oito horas) ao dia de segunda a sexta-feira e 01h (uma hora) para cada domingo.

Horas trabalhadas ao dia = 07:00

Fator hora noturna = 1,142857

Horas noturnas trabalhadas por dia (segunda a sexta) = 07h x 1,142857 = 08h

Portanto, com base no salário base de R$ 2.242,66 para o encarregado noturno, segue exemplo de cálculo.

R$ 10,19	VALOR HORA TRABALHADA
R$ 2,04	VALOR ADICIONAL NOTURNO 20% / HORA
176	TOTAL DE HORAS NOTURNAS EM DIAS DA SEMANA = 8X22
4	TOTAL DE HORAS NOTURNAS AOS FINAIS DE SEMANA = 4X4
180	TOTAL DE HORAS
R$ 367,20	VALOR ADICIONAL NOTURNO

Questionamento 04:

"Na página 30 do Edital são citados 10 Serventes Noturnos e 10 Serventes Diurnos, mas depois na planilha de Custo de Ref. São citados 10 Operadores de Roçadeira Diurnos e 10 Operadores Roçadeira Noturnos. Qual é o cargo correto a ser considerado Servente ou Operadora de Roçadeira, já que a depender da nomenclatura, os valores de salário base podem ser alterados, a depender da CCT."

Resposta 04:
Deverá ser considerado o cargo de "Operador de Roçadeira Costal", cujo salário base descrito na convenção CCT, como no Edital é de R$ 1.158,93.

Questionamento 05:

"Na planilha "ANEXO II – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL" temos o total do custo mensal dos equipamentos de R$2.872,35, na mesma planilha esse valor está sendo dividido por 18, chegando a um valor estimado por empregado de R$159,58. Solicitamos esclarecer porque a divisão é por 18 profissionais, se o Edital prevê a necessidade de 20 "Serventes/Operador" e mais 02 Encarregados? "

Resposta 05:
Conforme resposta ao questionamento 1, os valores serão corrigidos e o Edital republicado.

Questionamento 06:

"Quanto ao custo referencial do Uniforme do Encarregado Noturno R$62,73, é maior do que os custos dos Serventes/Operador R$44,88.

Custo esse de 44,88 que é demonstrado a composição item a item de como chegar nesse valor. Já o custo do uniforme do encarregado não temos a composição desse valor de R$62,73, poderiam abrir essa composição?

Resposta 06:
O custo referencial de Uniforme para todos os postos é de R$ 44,88, houve equívoco na planilha referente ao posto de Encarregado Noturno, portanto os valores serão corrigidos e o Edital republicado.

Questionamento 07:

"Entendemos que caso a empresa tiver um índice FAP de 1,1239 ao preencher na planilha de Encargos o campo RAT x FAP, o índice vai ficar maior do que 3%, ficando 3,3717% não há qualquer impedimento desse índice ajustado com o FAP, ou seja, maior do que os 3% originalmente aplicados na planilha modelo do Edital? "

Resposta 07:
Para cálculo do percentual referente ao RAT Ajustado (RAT x FAP) deverá ser considerado o RAT - Código 8130-3/00 - Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e por consequente o percentual de 3%, conforme Decreto nº 6.957/2009, que será multiplicado pela alíquota do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, instituído pela Lei nº 10.666/2003, correspondente à licitante.

O percentual informado na planilha de composição de custo é estimativo, visto que poderá ocorrer variação dos índices do FAP das licitantes.

Questionamento 08:

"No Edital é determinado que a empresa siga as regras prevista na Convenção Coletiva do Sindicato SindServiços 2017/2017. Essa convenção prevê para a empresa o custo da Contribuição da Taxa Patronal de R$10,00 por empregado, em quatro parcelas durante o ano, ou seja R$ 40,00 por empregado por ano. Desta forma, entendemos que esse valor deverá ser obrigatoriamente orçado por todas as licitantes, devendo ser incluso na planilha de preços apresentada. Assim, o valor estimado para a contratação também sofrerá alteração para prever esse custo, já que as empresas que não cumprirem a CCT podem ser multadas. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta 08:
Não. A Cláusula 59ª da CCT prevê o recolhimento da Contribuição Assistencial no valor "total" de R$ 10,00 (dez reais), por empregado em atividade, em quatro parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro/2017. Assim, tendo em vista que os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais, o valor foi divido por 12 (R$ 10,00 / 12 = R$ 0,83) e incluído nas planilhas de composição de custos.

Questionamento 09:

"No Edital temos a obrigação de seguir a CCT 2017/2017 do Sindicato SindServiços, e na convenção coletiva do Sindicato é previsto na cláusula Septuagésima Sexta, que as empresas são obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,38% conforme planilha detalhada pelo próprio Sindicato. No Edital o percentual considerado é de 70,90%.

Desta forma, pelas empresas serem obrigadas a cumprir os percentuais estipulados pela CCT, entendemos que o percentual previsto de 78,38% é o que deve ser obedecido pelas

licitantes, pois caso a empresa venha praticar um percentual de encargos sociais menor estará sujeita a sofrer aplicações de multas citadas na CCT por descumprimento das regras ali previstas, já que por previsão constitucional, as Convenções Coletivas são de observação obrigatória. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta 09:
Não. As licitantes deverão seguir os percentuais informados no Anexo V – Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem com a Decisão nº 544/2010 – TCDF, podendo ocorrer variação no Submódulo 4.1 conforme RAT ajustado da licitante.

Questionamento 10:

"Na CCT é previsto o desconto de R$25,00 do benefício de Plano de Saúde, porém nos custos individuais do Edital não é contemplado esse desconto do empregado. Neste sentido, entendemos que este valor poderá ser descontado do empregado. Esta correto nosso entendimento?"

Resposta 10:
Sim. A Cláusula 18ª da CCT prevê o desconto de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) como coparticipação do trabalhador, ou seja, será descontado do empregado.

Questionamento 11:

"O item 23 do Edital exige que a Proposta de preços deve seguir obrigatoriamente o modelo do ANEXO XII, porém não foi disponibilizado este anexo, ou qualquer outro que trate de MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. Desta forma, solicitamos disponibilização do anexo referente ao MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS."

Resposta 11:
Os anexos serão disponibilizados no site do METRÔ-DF.

Questionamento 12:

"No EDITAL temos a planilha com os equipamentos a serem utilizados. Para cada equipamento é apresentando um valor de preço médio. A empresa que vai concorrer irá preencher essa planilha com os seus custos para cada item, mas precisamos comprovar a abertura da nossa memória de cálculo de como chegamos no custo? Exemplo: "VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE EMPREGADOS E MATERIAIS.....E KM ILIMITADO" na planilha vem demonstrando um custo médio de R$5.922,38, porém se a empresa consegue esse custo a R$4.700,25 basta informar este valor, ou precisamos abrir nossa composição de como calculamos esse número? Dizendo custo médio de aquisição, combustível médio gasto, manutenção, seguro, etc....?

a. *Essa dúvida vale para qual item das planilhas de Equipamentos, Material Sob Demanda e Consumo? Basta informarmos nosso custo unitário, ou precisamos apresentar a composição detalhada de formação desses custos?"*

Resposta 12:
As licitantes deverão informar nas propostas de preços os valores unitários para cada item, atentando-se as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Questionamento 13:

“Por fim, solicitamos numerar quais as planilhas deverão ser apresentadas, já que há um erro na numeração dos anexos, gerando confusão sobre quais planilhas obrigatoriamente devem ser apresentadas.”

Resposta 13:
Os anexos serão disponibilizados no site do METRÔ-DF.

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

METRÔ-DF